
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000444606**DE: 28/11/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado****ASSUNTO: Credenciamento**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 178/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.336/0001-98, localizado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com Rua Botucatú, Área Especial, s/n, Jardim Ingá, no município de Luziânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio/noturno, educação de jovens adultos/EJA, 3ª etapa. Concomitantemente a mudança de endereço e de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 02/07;
- ✓ Requerimento (ver folha 398);
- ✓ Resolução de outra escola fls. 10/12;
- ✓ Lei de criação fls. 13/15;
- ✓ Regimento escolar fls. 16/73;
- ✓ PPP fls. 74/91;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 92;
- ✓ Síntese curricular do 6º ao 9º fls. 93/193;
- ✓ Síntese curricular do ensino médio fls. 194/231;
- ✓ Estatuto escolar fls. 231/250;
- ✓ Certidões de idoneidade moral, documentos pessoais, certificados de escolaridade, e portarias de designação de servidores fls. 251/278;
- ✓ Calendário escolar fls. 279/281;
- ✓ Matriz curricular fls. 282/292;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.gov.br | Site: www.cee.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000444606**DE: 28/11/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado****ASSUNTO: Credenciamento**

- ✓ Número de alunos por sala fls.293/295;
- ✓ Dados estatísticos fls. 296/299;
- ✓ Carga horária dos professores e fotos da unidade fls. 300/303;
- ✓ Nominata dos professores e corpo administrativo fls. 304/307;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 309/316;
- ✓ Espaço físico da escola fl. 318;
- ✓ Relatórios de bens móveis fls. 319/348;
- ✓ Alvarás de outra unidade escolar fls. 349/351;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 352;
- ✓ Propostas de ações fls. 353/359;
- ✓ Dados do IDEB fls. 360/361;
- ✓ Certificados de escolaridades fls. 362/397;
- ✓ Novo requerimento fl. 398;
- ✓ Atas de resultados finais de 2018 fls. 398/496;
- ✓ Planta baixa do imóvel fls. 497/502;
- ✓ Certidão de propriedade do imóvel fl. 503;
- ✓ Protocolo do Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 504;
- ✓ Protocolo da certidão de uso do solo fl. 505.
- ✓ Justificativa em relação ao Alvará de Vigilância Sanitária fl. 506.

2. Análise

O Colégio Estadual Professora Nilza Ribeiro Queiroz obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, e educação de jovens e adultos/EJA, 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 819/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000444606

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado

ASSUNTO: Credenciamento

Devo lembrar que com respaldo na Lei de criação 19.924, de 27 de dezembro de 2017, a unidade supracitada, que funcionava na Rua 1º de julho, Área Especial, no Jardim Ingá, muda sua denominação para “**Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado**” em funcionamento no novo prédio da Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com Rua Botucatú, Área Especial, S/N, no Jardim Ingá, no mesmo município.

A unidade está funcionando no novo espaço desde 2018.

O prédio é próprio e conta com 12 salas de aula, pátio e quadra de esportes cobertos com vestiários para os alunos, laboratórios de informática e de ciências.

Os dados estatísticos estão anexos nas folhas 297/299.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é inserido nas disciplinas de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 44 turmas ativas nos três turnos, 40 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000444606

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado

ASSUNTO: Credenciamento

2. Em relação ao acervo, foi informado que a biblioteca ainda está em fase de construção, mas já conta com 349 títulos de acordo com a relação, e são distribuídos em prateleiras.
3. 08 dos 35 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes de sua formação, e 05 não são licenciados.
4. Não contam com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi enviado o protocolo de solicitação do mesmo na folha 504, e justificativa em relação ao Alvará de Vigilância Sanitária, na folha 506.
5. A Justificativa em relação ao Ideb está anexa na folha 360.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Professora Nilza Ribeiro Queiroz” para “Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado”.**
- **Autorizar a mudança de endereço de “Rua 1º de julho, Área Especial, Jardim Ingá, Luziânia/GO” para “Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com Rua Botucatú, Área Especial, S/N, Setor Jardim Ingá, Luziânia/GO”.**
- **Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.30.668.336/0001-98, localizado na Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com Rua Botucatú, Área Especial, S/N, Setor Jardim Ingá, Luziânia/GO, referente à oferta do**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000444606

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado

ASSUNTO: Credenciamento

ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio/noturno e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Credenciar o Colégio o Estadual Delfino Oclécio Machado**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o ensino médio/noturno e da Educação de Jovens e Adultos/EJA, 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Apresentar** a este Conselho no prazo determinado para ser anexado junto ao processo, o “Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará de Vigilância Sanitária”.

 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000444606**DE: 28/11/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado****ASSUNTO: Credenciamento**

- ✓ **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:**

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.* § 1º - *Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação.* § 2º - *Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima.* § 3º *No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos culturais e de lazer.*”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2018000444606

DE: 28/11/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Delfino Oclécio Machado

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 152 –**A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.**Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."*

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado n a Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de abril de 2019.**

| |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>unanimidade</u> |
| NA SESSÃO <u>ordinária</u> |
| VOTO N. <u>178/2019</u> |
| GOIÂNIA, <u>05</u> <u>abril</u> de <u>2019</u> |
| PRESIDENTE <u>[assinatura]</u> |

[assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br